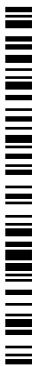


PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2017, do Senador Magno Malta, que *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a divulgação de informações de prevenção do uso indevido de drogas.*

SF/22677.31906-22



Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 257, de 2017, de autoria do Senador Magno Malta, que *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a divulgação de informações de prevenção do uso indevido de drogas.*

O PLS inclui o art. 19-A na Lei nº 11.343, de 2006 (Lei de Drogas), para determinar ao Poder Executivo Federal a divulgação de informações sobre prevenção do uso indevido de drogas, por meio de inserções publicitárias nas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, diariamente, por no mínimo cinco minutos, no período compreendido entre as oito e as vinte horas.

O projeto estabelece que a lei originada de sua aprovação entre em vigor noventa dias após a sua publicação oficial.

Segundo o autor da proposição, o rádio e a televisão são os veículos com maior alcance na população brasileira, em especial, na parcela com menor acesso à informação e que, muitas vezes, é também a mais vulnerável ao problema das drogas. Daí a importância de se intensificarem as ações de prevenção ao uso indevido de drogas por meio desses veículos.

O projeto foi distribuído para a análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que o aprovou sem emendas, e para a análise da CAS, que decidirá em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 257, de 2017, será apreciado pela CAS de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que *regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota*.

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS apreciar o projeto no que tange à proteção da saúde. Por força da decisão terminativa, também compete a este Colegiado analisar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação da técnica legislativa, aspectos em que não vislumbramos óbices ou inconformidades da proposição.

Quanto ao mérito, reconhecemos que o objetivo do projeto de lei que ora analisamos é relevante, pois cuida de dar resposta ao problema do uso indevido de drogas, mediante a realização de campanhas educativas nos meios de radiodifusão sonora e de veiculação de sons e imagens.

Em 2015, foi realizado o 3º Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira, coordenado pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), que entrevistou dezessete mil pessoas de 12 a 65 anos de idade, em todo o Brasil.

Os resultados desse levantamento revelaram que 3,2% dos brasileiros usaram substâncias ilícitas nos doze meses anteriores à pesquisa, o que equivale a 4,9 milhões de pessoas, com percentual de uso maior entre os homens do que entre as mulheres, com prevalências de 5% e 1,5%, respectivamente. Na população de jovens com idades entre 18 e 24 anos, 7,4% dos participantes referiram ter consumido drogas ilegais no ano anterior à entrevista.

Em relação ao uso de drogas ilícitas na vida, a substância mais referida foi a maconha (7,7% dos entrevistados disseram ter consumido alguma vez na vida), seguida pela cocaína em pó (3,1%). O uso de crack e



SF/22677.31906-22

similares, na vida, foi referido por 0,9% da população pesquisada, o que corresponde a 1,4 milhão de pessoas entre 12 e 65 anos.

Além das drogas ilícitas, o levantamento também pesquisou o uso de medicamentos psicoativos sem prescrição. As classes de medicamentos mais consumidas de forma não prescrita ou de forma diferente da prescrita, na vida, foram a de benzodiazepínicos (3,9%), a de opiáceos (2,9%) e a de anfetamínicos (1,4%). Ademais, foi pesquisado o uso de tabaco, inclusive das formas emergentes de fumo, como os cigarros eletrônicos e narguilés – que mostraram preocupantes índices de uso em ascensão –, além do uso de álcool, cujos dados obtidos foram considerados pelos pesquisadores como os mais alarmantes com relação aos padrões de uso de drogas no Brasil.

Com relação à dependência de substâncias, o levantamento mostrou que aproximadamente 2,3 milhões de pessoas entre 12 e 65 anos apresentaram dependência de álcool nos 12 meses anteriores à pesquisa e 1,2 milhões de indivíduos dessa faixa etária apresentaram dependência de alguma substância que não álcool ou tabaco, o que representa, respectivamente, prevalências de 1,5% e 0,8% de dependentes na população geral.

Assim, não restam dúvidas de que o tema de que trata o projeto é relevante e atual. A medida proposta pelo PLS pode contribuir para que o debate sobre o uso indevido de drogas seja feito e para que a ampla divulgação de informações pertinentes possa auxiliar na prevenção do uso de drogas ilícitas, bem como favorecer que o consumo das drogas lícitas seja feito apenas por adultos e de forma moderada e responsável.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22677.31906-22